

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO, ANDREA GALHARDO PALMA, DA 2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Falência n.º 1019585-62.2022.8.26.0224

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. (“Administradora Judicial”), nomeada nos autos do processo de **Falência** requerida por **IDEIAS VIDROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI** (“Ideias Vidros” ou “Falida”), por meio de sua representante legal, vem, respeitosamente, à presença de V. Excelência, apresentar a **RELAÇÃO DE CREDORES** prevista no art. 7.º, § 2.º, da Lei n.º 11.101/2005 (“**Lei de Falência e Recuperação de Empresas**” ou “**LEFR**”), juntamente com **RELATÓRIO EXPLICATIVO**, conforme segue.

I. DA METODOLOGIA ADOTADA

1. Aprioristicamente, cumpre tecer algumas considerações acerca da metodologia de trabalho adotada pela equipe da Administradora Judicial, atinente à verificação administrativa dos créditos, que foi dividida nas seguintes fases:

- a. verificação de todos os créditos divergentes mediante a análise dos documentos disponibilizados pelos credores, bem como por esclarecimentos prestados, cotejando-se os documentos apresentados;
- b. conferência dos valores pleiteados pelos credores mediante a elaboração de cálculos de atualização dos créditos, aplicação de juros moratórios e demais

encargos contratuais, caso haja pactuação, utilizando-se como data-base o dia da decretação da Falência (**27.10.2022**);

- c. atualização de todos os valores arrolados na lista de credores apresentada pela Falida às fls. 49/51, utilizando-se como data-base a data da decretação da falência (**27.10.2022**); e
- d. a limitação dos créditos da classe trabalhista **limitado a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos** vigente à época da quebra, com base no artigo 83, I c.c. o inciso VI, 'c', do mesmo artigo, da LFR.

2. Feita a apresentação da metodologia de trabalho utilizada pela sua equipe, a Administradora Judicial apresenta os **pareceres de crédito (doc. 01)** elaborados acerca das habilitações e divergências apresentadas pelos credores conforme demonstrado abaixo:

QDE	NOME DO CREDOR
1	3A Securitizadora S.A
2	Antonio da Silva
3	Aleffi Maik Alves
4	André Jose Santos da Silva
5	Antonio Evandro de Sousa
6	Antonio Evandro de Sousa Filho
7	Bruno Rodrigues Queiroz
8	Diego Barbosa de Jesus
9	Edenita da Silva Rodrigues
10	Eder Nóbrega da Silva
11	Edilson Alves Santos
12	Fabiana Andreia da Silva
13	Fábio José da Silva
14	Fazenda Nacional - União
15	Fazenda Pública do Estado de São Paulo
16	Franklin Souza Monteiro
17	Gabriel da Silva Pinto
18	Gerson Silva Dourado

19	Gidevaldo da Costa Rocha
20	Harison Ferreira
21	João Moreno de Souza
22	Joaquim Teixeira de Souza Neto
23	Jose Antonio Rodrigues
24	Jose Claudenildo Calixto
25	Jose Iran Clemente Santana
26	Jose Marcos dos Santos Barbosa
27	Jose Ribamar Pereira
28	Martins Saraiva de Souza Neto
29	Migratio Gestão e Comercialização de Energia Elétrica Ltda.
30	Miguel Guedes de Jesus
31	Município de Guarulhos
32	Raphael Rocha Batista
33	Robson da Silva Soares
34	Simone Abreu dos Santos
35	Sueli Rogério da Silva
36	Thiago de Melo Ramos
37	Valmir Silva
38	Valmir Silva de Jesus

3. Ademais, ao analisar a relação de credores apresentada pela Falida, a Administradora Judicial constatou a existência de credores sem a indicação do valor do crédito, tendo sido procedido pela *Expert* a exclusão dos seguintes credores que estavam arrolados com a quantia de R\$ 0,00 e ante a ausência de lastro. Confira-se:

NOME DO CREDOR	CLASSE
Jose Antonio Laurentino da Silva	Trabalhista
Ministério Público do Trabalho	Trabalhista
Fazenda Nacional	Quirografária
Ministério Público do Trabalho	Quirografária
Balmore Bridge Negócios Imobiliários e Serviços de Consultoria Ltda.	Me/Epp
SP Assessoria Empresarial	Me/Epp

4. No tocante a análise a lista de credores apresentada pela Falida, a Administradora Judicial

constatou a existência de credores com 2 (dois) valores distintos lançados na relação, os quais serão unificados na classe trabalhistas, com o fito de promover a adequação prevista no artigo 83, I c.c. o inciso VI, 'c', do mesmo artigo, da LFR.

5. Isso posto, é cediço que o salário mínimo a ser utilizado como parâmetro é o existente na época data da quebra, fato ocorrido em **27.10.2022**, período em que o salário mínimo perfazia a quantia de R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais)¹.

6. Conforme a verificação de créditos realizadas pela equipe da Administradora Judicial, foi possível consolidar a relação de credores da Falida nos seguintes valores, por classe (**doc. 02**), confira-se:

CLASSE	VALOR
Trabalhista Concursal	R\$ 7.207.270,18
Trabalhista Extraconcursal	R\$ 9.664,04
Garantia Real	R\$ 262.109,09
Tributário Concursal	R\$ 20.689.988,66
Quirografário Concursal	R\$ 5.883.049,89
Sub Quirografário Concursal	R\$ 2.770.096,18
Restituição	R\$ 329.736,32
ME/EPP Concursal	R\$ 108.057,21
TOTAL	R\$ 37.259.971,57

7. Ao ensejo, **requer-se** a juntada da inclusa minuta do Edital da Relação de Credores prevista no art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005 (**doc. 03**), para publicação do Diário de Justiça Eletrônico, visando o regular andamento do feito falimentar em seus ulteriores termos, cientificando-se os credores, Falida e Ministério Público, mediante publicação do competente edital, para o eventual exercício do direito impugnativo previsto no art. 8º da LFR.

¹ [...] Assim, aplicada a ordem de pagamento dos créditos na falência, créditos derivados da legislação do trabalho, **limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, vigente à data da quebra, por credor, não há dúvidas de que o montante a ser habilitado está em conformidade com o art. 83 da Lei n. 11.101/05.** (original sem grifos) TJ-SP 20742010220188260000 SP 2074201-02.2018.8.26.0000, Relator: Hamid Bdine, Data de Julgamento: 04/07/2018, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 04/07/2018

8. Por fim, a Administradora Judicial informa que a referida minuta se encontra em consonância com as diretrizes de padronização contidas no Comunicado CG n.º 876/2020² e que o arquivo em *Word* foi enviado diretamente à z. Serventia, por correio eletrônico direcionado ao e-mail: 1raj2vemp@tjsp.jus.br (doc. 04).

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 10 de maio de 2023.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP n.º 303.042

Léo Batista de Almeida Souza

CRC 1SP322499/0-3

Contador

²<https://api.tjsp.jus.br/Handlers/Handler/FileFetch.ashx?codigo=120447>